



Parecer n.º 720/2020/CCJR

Referente ao Veto Parcial n.º 58/2020 – PL n.º 466/2020 que “institui o Selo “Estabelecimento Seguro e Saudável”, que irá reconhecer as empresas de Mato Grosso que cumpram as recomendações da Secretaria Estadual de Saúde para evitar a contaminação dos espaços com CORONAVÍRUS/COVID-19.”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Delmar Dal Bosco

I – Relatório

O presente veto foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 05/08/2020, tendo sido lido na Sessão na mesma data. Após foi encaminhado para esta Comissão no dia 10/08/2020, tudo conforme as fls. 02/08 verso.

Submete-se a esta Comissão o Veto Parcial n.º 58/2020, aposto no Projeto de Lei n.º 466/2020, conforme ementa acima.

A razão do veto alicerça-se em inconstitucionalidade. O § 1º do artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso prevê que, “se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente”.

Ainda, nos termos do § 1º, do artigo 302, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação a análise do veto que tiver por fundamento a inconstitucionalidade da proposição.

Nas razões do veto parcial, o Chefe do Poder Executivo assim explana:

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei n.º 466/2020, que “Institui o Selo “Estabelecimento Seguro e Saudável”, que irá reconhecer as empresas de Mato Grosso que cumpram as recomendações da Secretaria Estadual de Saúde para evitar a contaminação dos espaços com CORONAVÍRUS/COVID-19”, aprovado por esse Poder Legislativo na sessão ordinária do dia 24 de junho de 2020.

Eis o dispositivo a ser vetado:



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 10
Rub. 10

Art. 4º A entrega e fiscalização do Selo seria feita através do Nota-MT, que em coordenação com as entidades sanitárias competentes, irá realizar auditorias aleatórias às empresas aderentes.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto parcial ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade formal, de acordo com os tópicos elencados no parecer, os quais acompanho integralmente:

- *Vício de Iniciativa ao estabelecer obrigações novas para o Poder Executivo, cf. arts. 39 e 66 da Constituição Estadual;*

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente no Projeto de Lei nº 466/20202, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Em seguida, o veto foi encaminhado a esta Comissão para a emissão de parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigos 302, § 1º e 369, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, bem como sobre os vetos que tenham por fundamento a inconstitucionalidade.

De acordo com o artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, o Governador pode vetar o projeto de lei por inconstitucionalidade ou que seja contrário ao interesse público, *in verbis*:

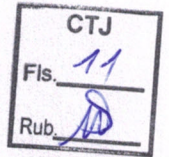
Art. 42 O projeto de lei, após concluída a respectiva votação, se rejeitado pela Assembleia Legislativa, será arquivado; se aprovado, será enviado ao Governador do Estado que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.
*§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, **no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Assembleia Legislativa. (grifamos)*

Conforme explanado nas razões do veto, o Senhor Governador encontrou vício de ordem formal, ou seja, vício de iniciativa, pois estabelece novas obrigações para o Poder Executivo, violando os arts. 39 e 66 da Constituição Estadual.

2



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



De fato, o autógrafo, na medida em que prevê que a entrega e fiscalização será feita através, do Nota-MT, por constituir uma nova atribuição ao Poder Executivo afronta o artigo 39, parágrafo único, inciso II, letra "d", da Carta Estadual, erigido em conformidade com o princípio da simetria (em sintonia com o disposto no art. 61, §1º, II, da CRFB) estabelece que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

A proposta colide com o princípio da divisão de poderes e de competências entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que o poder constituinte originário estabeleceu como bases da democracia representativa.

Portanto, em que pese à matéria seja de interesse público, a mesma aborda temas afetos à competência privativa do Chefe do Poder Executivo, pois ela ao deixar a entrega e fiscalização do selo pelo o Programa Nota-MT, acaba gerando uma nova atribuição e por colidir com o princípio da separação dos poderes, razão pela qual as razões do veto merecem prosperar.

Desta forma, com base no artigo 42, § 1º da Constituição Estadual pode o Governador do Estado vetar o projeto, sendo que, ante as razões do veto, o mesmo deve ser mantido.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Diante do exposto, voto pela **manutenção** do Veto Parcial n.º 58/2020 de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 18 de 08 de 2020.



IV – Ficha de Votação

Veto Parcial n.º 58/2020 – Projeto de Lei n.º 466/2020 – Parecer n.º 720/2020
Reunião da Comissão em 18 / 08 / 2020
Presidente: Deputado <i>Delmar Dal Bos</i>
Relator: Deputado <i>Delmar Dal Bos</i>

Voto do Relator
Diante do exposto, voto pela **manutenção** do Veto Parcial n.º 58/2020 de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	<i>Delmar Dal Bos</i>
Membros	



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 13
Rub. *ma*

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	50ª Reunião Extraordinária
Data/Horário:	18/08/2020 07h30min
Votação:	
Proposição:	VETO PARCIAL Nº 58/2020 – MSG 88/2020
Autor:	Poder Executivo

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO – Presidente	X			
DR. EUGÊNIO – Vice Presidente				X
LÚDIO CABRAL		X		
SILVIO FÁVERO	X			
SEBASTIÃO REZENDE				
DEPUTADOS SUPLENTES				
WILSON SANTOS				
XUXU DAL MOLIN				X
JANAINA RIVA				
ULYSSES MORAES				
SOMA TOTAL	2	1		2
RESULTADO FINAL: Matéria relatada pelo Deputado Dilmar Dal Bosco presencialmente, com parecer pela MANUTENÇÃO. O Deputado Silvio Fávero presencialmente votou com o relator e o Deputado Lúdio Cabral por videoconferência, votou contra o relator. Ausentes os Deputados Dr. Eugênio e Xuxu Dal Molin. Sendo aprovado com parecer pela MANUTENÇÃO				

Igor Souza P.
IGOR SOUZA PEREIRA
Consultor Legislativo em Substituição Legal